SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000898-13.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Inclusão em programa oficial ou comunitário

de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso o à pessoa de sua convivência que lhe cause

pertu

Requerente: Vera Alice Alves Brandão

Requerido: Wilma Lucia Aparecida Alves do Nascimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

O objeto deste processo está bem definido na inicial: a internação compulsória da requerida.

Com a concretização do ato (cf. fls. 61), a tutela jurisdicional já foi obtida.

Assim, estando satisfeita a parte requerente (*cf. fls.* 62*v*) só resta ao Juízo declarar extinta a demanda com fundamento no art. 269, I do CPC.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei 1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 04 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA